

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM
IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

O Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEBMA), por meio de seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, representar contra a CAIXA, por afronta à Lei de Acessibilidade, que ocorre na **agência Imperatriz (0644)** localizada nesta cidade, à Rua Pernambuco, nº 911, centro.

O dispositivo violado da Lei em questão (nº 100.98/00) é o terceiro inciso do artigo onze, que trata da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo:

"pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei".

Pelo que, ao disponibilizar apenas escadas (duas), a referida agência causa constrangimento aos deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, ao impedir seu acesso aos pavimentos superiores do prédio, obrigando os mesmos a permanecerem no primeiro piso à espera de um empregado que desça e lhes preste o atendimento.

Vale lembrar que as pessoas portadoras de deficiência ou dificuldades de locomoção que vão àquela agência são clientes e usuários como quaisquer outros, que pagam pelos serviços que utilizam e contribuem para os lucros exorbitantes dos bancos. Portanto, ainda que não dispuséssemos da Lei de Acessibilidade (em vigor há catorze anos), a instalação de um elevador ou rampa de acesso, naquele local, não se constituiria em um mero ato de benevolência, por parte do banco.

Certo do compromisso social no qual este órgão ministerial tem se pautado, é que aguardamos as devidas providências, com vistas a garantir o efetivo cumprimento da lei violada.

Ministério Público Federal
Recebemos
Em <u>03 / 06 / 14</u>
Às <u>16:00</u> h.
<u>Atílio de Moraes</u>
SERVIDOR

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM
IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

Ministério Público Federal
Recebemos
Em: 03 / 06 / 14
Às 16:00 h.
<i>Atila de Moraes</i>
SERVIDOR

O Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEBMA), por meio de seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, representar contra a CAIXA, pela retirada do "painel opaco", na agência Imperatriz (0644), localizada nesta cidade, à Rua Pernambuco, nº 911, centro.

O referido ato configura descumprimento da Lei Ordinária nº 1.315/2009, que assim dispõe em seu artigo primeiro:

"As agências bancárias, instituições financeiras e casas lotéricas localizadas no Município de Imperatriz deverão instalar no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes".

A referida Lei, ainda, adverte:

"O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo assinalado, implicará imposição de multa diária no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UFMs por dia de descumprimento" (§2º do 2º art.).

A agência em questão chegou a operar, por um bom tempo, com o painel, mas depois que iniciaram uma reforma em suas dependências, teve o dispositivo retirado e não mais repostado, conforme demonstra a foto (recente), em anexo. Já se passou quase um ano e o banco, mesmo com os insistentes pedidos do Sindicato, reluta em reestabelecer o biombo.

Diante do fato descrito (infração) e CONSIDERANDO, ainda, as seguintes questões:

- 1 – Que a instalação do referido dispositivo de segurança representa dispêndio de baixo custo para o banco;

2 – Que para o cliente e/ou usuário da CAIXA, o painel opaco representa um grande reforço na prevenção do assalto conhecido como "saidinha bancária";

3- Que os índices dessa modalidade de assalto são alarmantes em nossa cidade;

4 – Que o risco da atividade não deve ser transferido ao cliente;

5 - Que tanto Sindicato quanto Ministério Público devem cumprir sua função social.

É que recorremos a este órgão ministerial, reivindicando a adoção das medidas necessárias para fazer valer a Lei que visa garantir maior proteção ao cliente bancário, parte hipossuficiente da relação consumerista.

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM
IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO

Ministério Público Federal
Recebemos
Em. <u>03 / 06 / 14</u>
Às <u>16:00</u> h.
<u>Atílio de Moraes</u>
SERVIDOR

O Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEBMA) , por meio de seu representante que esta subscreve , vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a Requisição do 3º Grupamento de Bombeiros Militar, para que proceda à vistoria preventiva da agência da Caixa Imperatriz (0644), localizada nesta cidade, à Rua Pernambuco, nº 911, centro.

Cabe informar que a referida vistoria foi solicitada, com reiteração, pelo Sindicato, para as agências Caixa Imperatriz (0644) e Caixa Açailândia (1119), sendo que o órgão de defesa social permaneceu inerte até o Ministério Público de Açailândia intervir, cobrando a fiscalização para a agência daquela cidade. Conforme o laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros, a agência vistoriada apresentou, como já esperávamos, uma série de irregularidades, o que não foi suficiente para que o mesmo trabalho preventivo fosse também realizado na agência Imperatriz.

A principal preocupação com a estrutura do prédio da agência Caixa Imperatriz, que recebe diariamente grande fluxo de pessoas, repousa sobre a instalação elétrica e a(s) saída(s) de emergência, não sendo demais lembrar a grande responsabilidade conjunta, que também nos compete, em prevenir eventos desastrosos, como incêndios e desabamentos.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar as nossas expressões de distinta consideração e irrestrita confiança.

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM IMPERATRIZ -
ESTADO DO MARANHÃO

Ministério Público Federal
Recebemos
Em: 03 / 06 / 14
Às 16:00 h.
<i>Atiles de Moraes</i>
SERVIDOR

O Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEBMA), por meio de seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, representar contra a CAIXA, por descumprimento da Lei das Filas, nas suas quatro agências em Imperatriz (Rio Tocantins, Imperatriz, Sul Maranhense e Meio Norte).

As referidas agências não têm cumprido o tempo máximo de fila estabelecido pela Lei municipal nº 1.236/2008, que é de trinta minutos, para dias normais, e de quarenta minutos, em dias de pagamento, lesando assim seus clientes e usuários, que chegam a aguardar, até, mais de quatro horas por um atendimento.

O caos no atendimento das unidades da Caixa, em Imperatriz, é causado pela falta de empregados, que afligidos pela sobrecarga de trabalho, padecem com o alto índice de adoecimento. O problema não é novo, sendo que se criou uma falsa expectativa de que seria atenuado pela abertura de duas pequenas agências (Sul Maranhense e Meio Norte), mas o que ocorreu, na verdade, foi a utilização das novas unidades como postos de negócios, relegando às antigas (Imperatriz e Rio Tocantins) o atendimento das demandas sociais (PIS, Seguro Desemprego, FGTS, INSS, Bolsa Família). Em resumo, a Caixa, em Imperatriz, continua castigando seus clientes e adoecendo seus empregados, por sobrepor o lucro ao seu papel social como banco público.

Para o Sindicato, a única forma de garantir melhor atendimento (com redução do tempo de fila) e, de modo transversal, melhores condições de trabalho no banco, é através da abertura de mais agências na cidade. Mas só através da fiscalização do cumprimento da "Lei Municipal das Filas" e da eventual aplicação de multas é que o banco será compelido a realizar tal processo.

Importa, ainda, alertar sobre as medidas adotadas nas referida agências para **maquiar o tempo de fila** (o que já caracteriza ofensa da Lei), na intenção de evitar multas:

1. Desligamento deliberado do painel ou da máquina impressora de senha (totem);
2. Chamada sequencial de várias senhas, com a formação de subfilas de clientes em frente aos guichês;
3. E a recusa em autenticar a senha do cliente com o tempo de início do atendimento.

E muito embora, haja todo esse aparato contrário à produção de provas de extrapolação do tempo máximo de espera em fila, a **infração pode ser facilmente constatada, *in loco***.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar as nossas expressões de distinta consideração e irrestrita confiança.

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM IMPERATRIZ -
ESTADO DO MARANHÃO

Partoched die 03/05/14

Bruno Rogério da Silva Estrela
Analista Processual
PTM de Imperatriz-MA.

2.16.001.001009/2014-61

O Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEBMA), por meio de seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, representar contra a CAIXA, por desrespeito à jornada legal de trabalho do bancário, infração cometida nas agências Imperatriz (0644) e Rio Tocantins (3151), localizadas nesta cidade, respectivamente, à Rua Pernambuco, nº 911, centro e na Avenida Bernardo Sayão, nº 1343, Nova Imperatriz.

Conforme a CLT, "A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana". (Art. 224)

Preceitua, ainda, a carta trabalhista que "A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser **EXCEPCIONALMENTE** prorrogada até oito horas diárias, não excedendo de quarenta horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho". (Art. 225.)

Em desacordo com o que estabelece a Lei, as duas agências, lançando mão do poder econômico que desequilibra a correlação de forças entre empregador e empregado, vem submetendo os seus trabalhadores, principalmente, os que fazem parte do setor dos caixas, à sobrejornadas habituais.

O abuso se manifesta sob duas formas: **Na imposição de jornadas extraordinárias habituais e na extrapolação do limite diário de duas horas extras, conforme pode comprovar o ponto eletrônico dos empregados.**

Oportuno destacar as consequências dessa prática nociva:

1. **Manifesto prejuízo à saúde dos bancários** - Evidenciado pela frequência da expressão "licença saúde" no ponto dos empregados das duas agências. Além do inquestionável **dano existencial**, na redução das horas de convívio social e familiar;

2. **Enriquecimento sem fundamento** – Pois a empresa maximiza seus lucros, primeiro, ao evitar novas contratações através da sobrecarga de trabalho dos seus empregados, e, segundo, ao se valer do banco de horas, que "paga" as horas suplementares com "folga" (forçada) na proporção de uma hora de trabalho pra uma hora de descanso, desprezando o acréscimo legal mínimo de cinquenta por cento;
3. **Prejuízo à sociedade** - Reflete também na falta de condições de atendimento, pois é a necessidade imperiosa de mais empregados, com o fim de evitar-se a sobrecarga de trabalho e a sobrejornada habitual, que também condena os clientes e usuários da Caixa a passar horas nas filas;
4. **Ofensa à Seguridade Social** - já que, ao expor seus empregados a jornadas estafantes, a Caixa majora, deliberadamente, os riscos às doenças ocupacionais (acidente de trabalho), ensejando a ação de regresso por perda do direito à cobertura do segurador (INSS);

Cabe, ainda, informar que já oficiamos o Ministério do Trabalho, há mais de trinta dias, sobre a situação, mas, até o presente momento, não obtivemos nenhuma resposta.

Com base na exposição, solicitamos a intervenção deste órgão ministerial para que tome as devidas providências, como proceder à inadiável **REQUISIÇÃO** do **Ministério do Trabalho** para que realize, nos dois locais de trabalho, e em caráter de urgência, a vistoria já, por nós, solicitada.

Ciente da importância deste órgão e dos seus relevantes serviços prestados na defesa dos direitos coletivos e difusos da população a que assiste (nossa região) é que aguardamos uma resposta incisiva.

